



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano V Nº 353 Semana de 19 a 25 de dezembro de 2008 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.797, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprova o Orçamento do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu – SAEMJA para 2.009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O orçamento do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA, para o exercício financeiro de 2.009, estimando a Receita em R\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de reais) e fixando a Despesa em igual valor, é aprovado de acordo com a discriminação constante dos anexos a este Decreto.

Art. 2º - A receita estimada, prevista de conformidade com os anexos a este Decreto, obedece a seguinte classificação:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	15.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	30.000,00
Receitas de Serviços.....	R\$	25.485.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	50.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	2.420.000,00
T O T A L.....	R\$	28.000.000,00

Art. 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos integrantes deste decreto, observado a seguinte demonstração:

DESPESAS

I - Por Categorias Econômicas e Grupos da Despesas

1 – Despesas Correntes

Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	4.020.500,00
Juros e Encargos da Dívida.....	R\$	150.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$	18.484.500,00
	R\$	22.655.000,00

2 – Despesas de Capital

Investimentos.....	R\$	5.150.000,00
Amortização da Dívida.....	R\$	195.000,00
	R\$	5.345.000,00
T O T A L.....	R\$	28.000.000,00

II - Por Órgãos

Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu..... R\$ 28.000.000,00

III - Por Funções

Saneamento.....	R\$	27.609.500,00
Encargos Especiais.....	R\$	390.500,00
Total.....	R\$	28.000.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.009.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de dezembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.796, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o detalhamento do orçamento da administração do Instituto de Previdência do Município de Jahu-IPMJ, para o Exercício de 2009 aprovado pela Lei nº 4.228/2008.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O orçamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ, aprovado pela Lei nº 4.228, de 25 de novembro de 2008 é detalhado na forma dos anexos deste decreto.

Art. 2º - A receita orçamentária do Instituto de Previdência do Município de Jahu-IPMJ, estimada no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), está especificada no anexo deste Decreto conforme abaixo:

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições..... R\$ 150.000,00

Art. 3º - A despesa orçamentária do Instituto de Previdência do Município de Jahu, fixada no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), está detalhada conforme abaixo:



POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESAS

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.839.500,00
Outras Despesas Correntes	R\$	655.500,00
T O T A L	R\$	5.495.000,00

DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	R\$	5.000,00
T O T A L.....	R\$	5.500.000,00

Art. 4º - Para financiar (parcialmente) o déficit orçamentário do Instituto de Previdência do Município de Jahu, está programado o repasse de transferência financeiras extraorçamentárias da administração direta, assim discriminada:

Instituto de Previdência do Município de Jahu.....	R\$	5.350.000,00
--	-----	--------------

Parágrafo único – O saldo remanescente do déficit orçamentário será coberto com recursos próprios do Instituto de Previdência do Município de Jahu.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2.009

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de dezembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.791, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dá denominação a Praça Pública.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A praça pública localizada no quadrilátero das Ruas José de Oliveira Bettini, Armando Poloniato, Abel de Carvalho e Rua Alcídio Ângelo Voltolim, passa a denominar-se "PRAÇA ANA DE OLIVEIRA MATOSO MELGES".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 09 de dezembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

Publicado novamente por ter saído com incorreção na edição nº 352.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.248, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza alienação de bens e direitos de titularidade do Município.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de qualquer interesse e destinação pública a gleba constante do Processo Administrativo nº. 1648/ PG/2008, que assim de descreve e confronta:

Lote "A"

Área : 1.000,00 metros quadrados.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Jahu.

"Lote de formato irregular distante 50,00 metros da lateral ímpar da Rua Ângelo Ometto; possuindo 20,00 metros de frente pela lateral par da Avenida Netinho Prado; 20,00 metros nos fundos onde confronta com o prédio nº 245 da Rua Ângelo Ometto de propriedade de Francisco Lucas da Silva; 50,00 metros do lado direito onde confronta com o prédio nº 860 da Avenida Netinho Prado de propriedade de Darci Gevezier Prado Lyra; 50,00 metros do lado esquerdo onde confronta com terreno de propriedade de Milton Alonso".

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Jahu, autorizada a alienar, por venda, mediante o competente procedimento licitatório, na modalidade de "leilão", pelo valor mínimo de R\$ 200.000,00, o bem especificado no artigo 1º, conforme avaliação feita pela Comissão Permanente de Avaliação da Secretaria de Planejamento e Obras, conforme o Processo Administrativo já mencionado.



Art. 3º - Para fins de habilitação os licitantes interessados em participar dos leilões ficarão obrigados a um depósito prévio de 5% (cinco por cento) dos valores avaliados, a ser recolhido no prazo e forma do edital do certame, sendo declarado vencedor e adjudicado o bem aquele que apresentar o maior preço acima da avaliação combinado com o menor prazo de pagamento.

Art. 4º - A receita de capital obtida com a alienação autorizada por essa Lei será compulsoriamente aplicada em despesas de capital de obras de urbanização de loteamentos populares.

Art. 5º - Caso necessário seja, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o custeio das obras mencionadas no artigo anterior, que terão como fonte de recursos o produto da alienação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de dezembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.247, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Proc. 119/2008
Ver. Maria Heloiza Campana Almeida Leite.

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Jardim Jorge Atalla.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Jardim Jorge Atalla (Nome de Fantasia: Sociedade Esportiva Sol Nascente), entidade civil, sem finalidade lucrativa, regularmente constituída, com sede e foro no Município de Jahu.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de dezembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.246, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Proc. 112/2008
Ver. Maria Heloiza Campana Almeida Leite.

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Criadores de Pássaros de Jahu – ACPJ.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação dos Criadores de Pássaros de Jahu – ACPJ, entidade civil, de direito privado, sem finalidade lucrativa, regularmente constituída, com sede e foro no Município de Jahu.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de dezembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.245, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Proc. 111/2008

Ver. Maria Heloiza Campana Almeida Leite.

Considera de utilidade pública a Associação Morada do Sol.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação Morada do Sol, entidade civil, sem finalidade lucrativa, regularmente constituída, com sede e foro no Município de Jahu.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de dezembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.244, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Autoriza concessão gratuita de direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de qualquer destinação de uso público, bem como a Prefeitura Municipal de Jahu autorizada a conceder à ASSOCIAÇÃO MORADA DO SOL,

com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 05.142.041/0001-36, por 30 (trinta) anos, a título gratuito, o direito real de uso da gleba de terras de propriedade do Município, localizada na Rua Leonildo Diz, Residencial Morada do Sol, nesta cidade, para construção de parque infantil, mini campo de areia, cancha de bocha e um salão de festas para os moradores do bairro, com 4.362,70 m², que assim se descreve e confronta:

Gleba: "H"

Área: 4.362,70 metros quadrados

Prop.: Prefeitura Municipal de Jahu

" Inicia a descrição no marco 0+PP, cravado na lateral par da Rua Leonildo Diz, início da curva que forma esquina com a lateral impar da Rua Ângelo Geraldo Gaeta; daí, segue pela lateral par da Rua Leonildo Diz numa extensão de 69,00 metros, até o marco nº 01; daí, deflete a esquerda e segue numa extensão de 50,00 metros, até o marco nº 02, cravado junto a gleba "B"; confrontando neste trecho terreno pertencente a Antonio Ailton Caseiro; daí, deflete a esquerda e segue numa extensão de 86,00 metros, até o marco nº 03, confrontando com a Gleba "B"; daí, deflete a esquerda e segue até o marco nº 04, numa extensão de 67,00 metros confrontando com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Jahu (Sistema de Lazer do Loteamento Residencial Morada do Sol); daí, segue em curva na confluência da lateral par da Rua Leonildo Diz com a lateral impar da Rua Ângelo Geraldo Gaeta num desenvolvimento de 23,57 metros concordando com um raio de 17,00 metros, até encontrar o marco 0=PP, onde teve início esta descrição."

Art. 2º - Da escritura que se cuidará de lavrar para formalizar o ato, constarão às cláusulas e condições usuais aos ajustes dessa natureza, em especial a responsabilidade da concessionária pela manutenção e conservação do bem objeto da concessão, sem qualquer ônus para a concedente.

Parágrafo único - A cessão autorizada por esta lei destina-se a construção de parque infantil, mini campo de areia, cancha de bocha e um salão de festas para os moradores do bairro.

Art. 3º - A cessionária obrigar-se-á a dar início às obras, para as quais é destinada a gleba de terras tratada no artigo 1º, dentro do prazo de 1 (um) ano contado da data da escritura prevista no artigo 2º, prorrogável por 1 (um) ano, e a concluí-las no prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por 1 (um) ano, igualmente contados da data da mesma escritura.

Art. 4º - Findo o prazo estabelecido no Artigo 1º, não havendo interesse em estabelecer nova concessão ou ocorrendo o desvio da finalidade, bem como o não cumprimento das condições estabelecidas no artigo anterior, o imóvel retornará à posse do Município, não lhe cabendo qualquer obrigação de indenizar as benfeitorias e construções realizadas pela cessionária, que ficarão nele definitivamente incorporadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de dezembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.243, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza concessão gratuita de direito real de uso de imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de qualquer destinação de uso público, bem como a Prefeitura Municipal de Jahu autorizada a conceder à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MARIA LUIZA I, II, III, JARDIM ESTÁDIO E VILA NOVA, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 05.035.857/0001-60, por trinta (30) anos, a título gratuito, o direito real de uso da Gleba de Terras de propriedade do Município, localizada entre as Ruas Tenente Lopes, Major Prado e Ângelo Zugliani, no Jardim Maria Luiza, nesta cidade, para funcionamento da sede social da entidade, com 5.838,63m², correspondente ao Centro Recreativo "Gilberto Gambarini" Rua Tenente Lopes nº 2055 do Jardim Maria Luiza, nesta cidade, contendo quadra poliesportiva, lanchonete, estacionamento e sanitários, área esta que assim se descreve e confronta:

Gleba : "A"

Área : 5.838,63 metros quadrados

Prop. : Prefeitura Municipal de Jahu

"Inicia a descrição no marco 0=PP, cravado na lateral ímpar da Rua Tenente Lopes, junto a divisa com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Jahu (Sistema de Lazer); daí, segue pela lateral ímpar da Rua Tenente Lopes até o marco nº 01, numa extensão de 65,10 metros; daí, segue em curva na confluência das laterais ímpares das Ruas Tenente Lopes com Ângelo Zugliani até o marco nº 02, num desenvolvimento de 14,14 metros concordando com um raio de 9,00 metros; daí, segue pela lateral ímpar da Rua Ângelo Zugliani até o marco nº 03, numa extensão de 69,90 metros; daí, segue em curva pela confluência das laterais ímpar da Rua Ângelo Zugliani e lateral par da Rua Major Prado, até o marco nº 04, num desenvolvimento de 14,14 metros concordando com um raio de 9,00 metros; daí, segue pela lateral par da Rua Major Prado até o marco nº 05, cravado junto a divisa do prédio nº 2.000 da Rua Major Prado pertencente ao Centro de Convivência do Idoso "Alencar Cachulo", numa extensão de 46,97 metros; daí, segue junto a divisa do prédio nº 2.000 da Rua Major Prado, pertencente ao Centro de Convivência do Idoso "Alencar Cachulo", até o marco nº 06, numa extensão de 35,30 metros; daí, seguindo ainda junto a divisa do prédio nº 2.000 da Rua Major Prado pertencente ao Centro de Convivência do Idoso "Alencar Cahulo", até o marco nº 07, numa extensão de 18,13 metros; daí, segue junto a divisa com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Jahu (Sistema de Lazer), numa extensão de 52,60 metros até o marco nº 0=PP, onde teve início esta descrição.

Obs.:- Na Gleba acima descrita encontra-se edificado um prédio em alvenaria e coberto com telhas cerâmica com a seguintes acomodações: Área coberta, área para churrasco, 03 depósitos, reservado, bar, 02 vestiários, 02 sanitários, 04 wc, 03 chuveiros e cozinha

perfazendo uma área edificada de 376,92 metros quadrados."

Art. 2º - Da escritura que se cuidará de lavrar para formalizar o ato, constarão às cláusulas e condições usuais aos ajustes dessa natureza, em especial a responsabilidade da concessionária pela manutenção e conservação do bem objeto da concessão, sem qualquer ônus para a concedente.

Parágrafo único - A cessão autorizada por esta lei destina-se ao funcionamento da sede social e dependências da cessionária e para a expansão e desenvolvimento das suas ações, programas e projetos sociais destinados a população do bairro.

Art. 3º - A cessionária obrigará-se-á a dar início aos projetos, para as quais é destinada a gleba de terras tratada no artigo 1º, dentro do prazo de 1 (um) ano contado da data da escritura prevista no artigo 2º, prorrogável por 1 (um) ano.

Art. 4º - Findo o prazo estabelecido no Artigo 1º e não havendo interesse em estabelecer nova concessão ou não sendo cumpridas as condições do artigo anterior, o imóvel retornará à posse do Município, não lhe cabendo qualquer obrigação de indenizar as benfeitorias e construções realizadas pela cessionária, que ficarão nele definitivamente incorporadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,

em 16 de dezembro de 2008.

155º ano da fundação da Cidade.

JOÃO SANZOVO NETO,

Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria

Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.242, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza concessão gratuita de direito real de uso de imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jahu autorizada a conceder à Associação de Moradores e Amigos do Jardim Pedro Ometto, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 04.355.826/0001-24, por trinta (30) anos, a título gratuito, o direito real de uso do imóvel de propriedade do Município, localizado na Avenida José Maria de Almeida Prado nº 573 no Jardim Pedro Ometto, nesta cidade, a área com 4.361,50 m², parte da matrícula sob nº 12.145 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jahu, composta de:

- 1 – Campo de Futebol com área de 3.438,72m²;
- 2 – Vestiários com área de 90,61m²;
- 3 – Almoarifado com área de 37m75m².
- 4 – Escritório e Cozinha com área de 29,99m²;
- 5 – Sanitários, sala de computação e sala de atendimento com área de 78,18m².

Art. 2º - Da escritura que se cuidará de lavrar para formalizar o ato, constarão às cláusulas e condições usuais aos ajustes dessa natureza, em especial a responsabilidade da cessionária pela manutenção e conservação do bem objeto da concessão, sem qualquer ônus para a concedente.

Parágrafo único – A cessão autorizada por esta lei destina-se ao funcionamento da sede social e dependências da cessionária e para a expansão e desenvolvimento das suas ações, programas e projetos esportivos destinados aos seus associados e população interessada.

Art. 3º - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º e não havendo interesse em estabelecer nova concessão, ou desvirtuando-se a finalidade objeto da presente lei, o imóvel retornará à posse do Município, não lhe cabendo qualquer obrigação de indenizar as benfeitorias e construções realizadas pela cessionária, que ficarão nele definitivamente incorporadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,

em 16 de dezembro de 2008.

155º ano da fundação da Cidade.

O SANZOVO NETO,

Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.241, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza concessão gratuita de direito real de uso de imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de qualquer destinação de uso público, bem como a Prefeitura Municipal de Jahu autorizada a conceder à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CONCHA DE OURO, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 09.579.123/0001-01, por trinta (30) anos, a título gratuito, o direito real de uso da Gleba de Terras de propriedade do Município, localizada na Avenida Vereador Manuel Galvão com Rua Wady Izar e Rua Dona Francisca P. Sampaio, no Jardim concha de Ouro, nesta cidade, para funcionamento da sede social da entidade, com 7.818,00m², destacado da matrícula sob nº 20.466 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jahu, contendo duas canchas de bocha, campo de futebol, e sanitários, que assim se descreve e confronta:

Gleba: "A"

Área: 7.818,00 metros quadrados

Prop.: Prefeitura Municipal de Jahu

" Inicia a descrição no marco 0=PP, cravado na lateral ímpar da Rua Vereador Manuel Galvão, junto a cerca de divisa do Caiçara Clube de Jaú; daí segue em curva pela lateral ímpar da Avenida Vereador Manuel Galvão até o marco nº 01, numa extensão de 62,00 metros; daí, segue em curva na confluência das laterais ímpares da Avenida Vereador Manuel Galvão com a Rua Wady Izar até o marco n] 02, num desenvolvimento de 17,35 metros concordando com um raio de 9,00 metros daí, segue pela lateral ímpar da Rua Wady Izar até o marco nº 03, numa extensão de 98,00 metros; daí deflete a direita e segue pela lateral par da Rua Dona Francisca P. Sampaio até o marco nº 04, numa extensão de 92,50 metros, concordando na confluência das mencionadas vias com um raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros; daí, segue fazendo divisa com terreno pertencente ao Caiçara Clube de Jaú, numa extensão de 88 metros, até atingir o marco 0=PP, onde teve início esta descrição."

Art. 2º - Da escritura que se cuidará de lavrar para formalizar o ato, constarão às cláusulas e condições usuais aos ajustes dessa natureza, em especial a responsabilidade da concessionária pela manutenção e conservação do bem objeto da concessão, sem qualquer ônus para a concedente.

Parágrafo único – A cessão autorizada por esta lei destina-se ao funcionamento da sede social e dependências da cessionária e para a expansão e desenvolvimento



das suas ações, programas e projetos sociais destinados a população do bairro.

Art. 3º - A cessionária obrigar-se-á a dar início aos projetos, para as quais é destinada a gleba de terras tratada no artigo 1º, dentro do prazo de 1 (um) ano contado da data da escritura prevista no artigo 2º, prorrogável por 1 (um) ano, e a concluí-las no prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por 1 (um) ano, igualmente contados da data da mesma escritura.

Art. 4º - Findo o prazo estabelecido no Artigo 1º e não havendo interesse em estabelecer nova concessão ou não sendo cumpridas as condições do artigo anterior, o imóvel retornará à posse do Município, não lhe cabendo qualquer obrigação de indenizar as benfeitorias e construções realizadas pela cessionária, que ficarão nele definitivamente incorporadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de dezembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.240, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza concessão gratuita de direito real de uso de imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de qualquer destinação de uso público, bem como a Prefeitura Municipal de Jahu autorizada a conceder à Associação de Moradores do Jardim Pires I, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 05.688.888/0001-10, por 20 (vinte) anos, a título gratuito, o direito real de uso da gleba de terras de propriedade do Município, localizada na Rua Otávio Conegundes de Souza, esquina com a Avenida

Lucinio Borgo, lado par e com a Rua Oswaldo Contador, no Jardim dos Pires I, nesta cidade, para funcionamento da sede social da entidade, com área de 3.086,92 m², descrito na matrícula sob nº 65.023 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jahu, que assim se descreve e confronta:

Gleba: "A"

Área: 3.086,92 metros quadrados

Prop.: Prefeitura Municipal de Jahu

"Tem início num ponto afastado 3,19 metros com rumo magnético de 41°26'00" NE do marco nº 06, localizado na divisa da Rua Oswaldo Contador, lado impar, com a Avenida Lucinio Borgo, lado par, daí, segue 10,48 metros com rumo magnético de 41°26'00" NE confrontando com a Avenida Lucinio Borgo, lado par, até o marco nº 7, daí, deflete à direita e segue 24,14 metros com rumo magnético de 51°24'00" NE, confrontando com a Avenida Lucinio Borgo, lado par, até o marco 08; daí, deflete à direita e segue 67,32 metros, com rumo magnético de 73°08'00" NE, confrontando com a Rua Otávio Conegundes de Souza, lado par até o marco nº 09; daí, deflete à direita e segue 89,67 metros com rumo magnético de 31°15'00" SW, confrontando com a Prefeitura Municipal de Jahu (mat. 65.024), até o marco nº 12, marco esse cravado na lateral impar da Rua Oswaldo Contador, daí deflete a direita e segue 46,85 metros com rumo magnético de 58°45'00" NW confrontando com a Rua Oswaldo Contador, lado impar até o marco nº 13 cravado no início da curva que forma esquina com a Avenida Lucinio Borgo, lado par, daí segue em curva 10,93 metros, com raio de 9,00 metros, na confluência das vias públicas, até o ponto onde teve início esta descrição."

Art. 2º - Da escritura ou instrumento particular que se cuidará de lavrar para formalizar o ato, constarão às cláusulas e condições usuais aos ajustes dessa natureza, em especial a responsabilidade da concessionária pela manutenção e conservação do bem objeto da concessão, sem qualquer ônus para a concedente.

Parágrafo único - A cessão autorizada por esta lei destina-se ao funcionamento do Centro Comunitário e sede social e dependências da cessionária e para a expansão e desenvolvimento das suas ações, programas e projetos assistenciais destinados a população necessitada.

Art. 3º - A cessionária obrigar-se-á a dar início à obras das dependências, para as quais é destinada a gleba de terras tratada no artigo 1º, dentro do prazo de 1 (um) ano contado da data da escritura prevista no artigo 2º, prorrogável por 1 (um) ano, e a concluí-las no prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por 1 (um) ano, igualmente contados da data da mesma escritura.

Art. 4º - Findo o prazo estabelecido no Artigo 1º ou não cumpridas as condições fixadas no artigo anterior, bem como alterada a finalidade da cessão ou não havendo interesse em estabelecer nova concessão, o imóvel retornará à posse do Município, não lhe cabendo qualquer obrigação de indenizar as benfeitorias e construções realizadas pela cessionária, que ficarão nele definitivamente incorporadas.



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de dezembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.239, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a realização de Convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, destinados ao estabelecimento de programa municipal de proteção e defesa do consumidor, bem como eventuais renovações e re-ratificações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de dezembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.238, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera a redação do § 1º da Lei nº 2.611, de 27 /10/1989.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 2.611 de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre aplicação de normas de proteção contra incêndios e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º - A empresa a ser constituída em edifício sem o atestado de vistoria, deverá apresentar documento comprobatório de protocolo de projeto junto ao Corpo de Bombeiros, juntamente com declaração de responsabilidade civil e criminal do proprietário, para atendimento às exigências contidas nesta lei, no prazo de seis (6) meses, contados a partir da data da inscrição municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 16 de dezembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA, Secretário Geral.

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Regina Aparecida Lonardi - MTB: 25.056

Secretária Municipal de Comunicações

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jaú

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

